

MINUTA - ESTATUTO REVISADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A Funpresp-Jud tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Funpresp-Jud será regida pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pela Resolução STF nº 496, de 26 de outubro de 2012, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da Funpresp-Jud é indeterminado.

Seção II

Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da Funpresp-Jud observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no *caput* serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos de benefícios e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Jud.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração da Funpresp-Jud observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflitos de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Jud consiste na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes; e

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O regime jurídico de pessoal da Funpresp-Jud será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Jud serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9º O orçamento geral da Funpresp-Jud para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Jud coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos integrantes da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrante da Diretoria-Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II
DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Patrocinadores

Art. 11. São patrocinadores de planos de benefícios administrado pela Funpresp-Jud, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão os órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 1º A adesão de outros órgãos federais aos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud dependerá de deliberação do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa, subsidiado por estudo técnico da Funpresp-Jud.

§ 2º O estudo técnico disposto no parágrafo § 1º levará em conta os aspectos de viabilidade técnica, jurídica, econômica-financeira, atuarial, entre outros.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 12. São participantes os membros e os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo que aderirem aos planos de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas nos regulamentos dos respectivos planos.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da Formação do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud será formado a partir:

I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas no regulamento dos respectivos planos de benefícios;

II - das rendas de bens e serviços;

III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e

IV - das doações, legados de qualquer natureza e outras rendas eventuais.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Jud, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Seção II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 16. A Funpresp-Jud aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência, compatíveis com os compromissos dos planos de benefícios.

Art. 17. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Jud obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

§ 2º A Funpresp-Jud contratará, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

§ 4º O edital da licitação prevista no § 3º estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, às provisões e aos fundos.

§ 6º As instituições referidas no § 5º não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Jud.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Jud:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada integrante titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão membros ou servidores públicos federais, ativos ou aposentados dos patrocinadores, ou assistidos dos planos de benefícios, vedada a participação de empregados da Funpresp-Jud.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a planos de benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

§ 4º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Na eleição direta de que trata o § 4º, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todas as vagas a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 6º Observado o disposto no Regulamento Eleitoral, para fins de representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é vedada a eleição de dois representantes pertencentes à mesma carreira e do mesmo quadro de pessoal de patrocinador de cada inciso a seguir indicado:

I - o Supremo Tribunal Federal;

II - o Conselho Nacional de Justiça;

III - o Superior Tribunal de Justiça;

IV - o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais;

V - o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho;

VI - o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais;

VII - o Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares;

VIII - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

IX - o patrocinador, não integrante do Poder Judiciário da União e que, nessa condição, vier a celebrar convênio de adesão com a Funpresp-Jud, conforme § 1º do art. 11.

§ 7º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma prevista no Regimento Interno da Funpresp-Jud.

§ 8º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos e indicados, serão designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 20. Observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, poderão ser criados Comitês na estrutura organizacional da Funpresp-Jud.

§ 1º A participação no Comitê de que trata o *caput* poderá ser remunerada, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes dos Comitês de que trata o *caput* deste artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

§ 3º O Regimento Interno da Funpresp-Jud disporá sobre a organização, funcionamento e competências dos órgãos auxiliares de que tratam este artigo e o parágrafo único do art. 18, observadas as normas deste Estatuto.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 21. Os integrantes dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior; e

V - atender aos requisitos exigidos pelo órgão de regulação e pelo órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 22. A investidura ocorrerá:

I - nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os incisos I ao III do art. 18 por meio de termo subscrito pelo integrante empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

II - nas funções de integrantes dos Comitês que trata o art. 20, por meio de termo subscrito pelo próprio integrante e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses de órgãos e comitês vinculados à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, o termo de investidura será subscrito por ele e pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Art. 23. Os integrantes dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Jud ao ingressarem e se desligarem da entidade e, anualmente, até 15 (quinze) dias após o término do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. É vedado aos integrantes dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20:

I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Jud;

II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Jud e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício da função ou cargo;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp-Jud, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos; e

V - exercer quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do *caput* são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de integrante de órgão estatutário da Funpresp-Jud.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do *caput* inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o integrante de órgão estatutário da Funpresp-Jud participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos integrantes da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores;

II - integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observado os prazos previstos na legislação;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e

IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do *caput*, exceto se retornar ao exercício de cargo, emprego ou função que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do *caput* será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Jud em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud.

Art. 26. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas nos §§ 2º e 6º do art. 19, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou

V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do integrante titular, este será substituído pelo respectivo suplente e será designado novo suplente, do patrocinador ou dos participantes e assistidos, que cumprirá o restante do respectivo mandato, observados os mesmos critérios, requisitos e condições para designação dos substituídos.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do integrante titular e do respectivo suplente, em se tratando de representante dos:

I - patrocinadores, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados os mesmos critérios, requisitos e condições para designação dos substituídos;

II - participantes e assistidos, poderá ser realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observados os mesmos critérios, requisitos e condições de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria-Executiva perderão o mandato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do *caput* do art. 26, bem como, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria simples dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de integrante da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 28. A instauração de processo administrativo disciplinar, para a apuração de irregularidade que envolva integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento remunerado do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

I - pelo seu suplente, no caso de integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de integrante da Diretoria-Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro integrante suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for integrante deste colegiado ou da Diretoria-Executiva; e

II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for integrante deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 31. A Funpresp-Jud assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o *caput* poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o *caput*, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Jud de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis integrantes, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, obrigatoriamente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo conselheiro titular representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal no ato de designação.

§ 3º O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 4º Os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo se encerrarão no dia 30 de junho do último ano da investidura.

§ 5º O Conselho Deliberativo renovará três dos seus integrantes a cada biênio, mediante a substituição proporcional de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios;

II - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 4º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;

III - política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada;

IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;

V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Jud, incluídas a criação e a extinção de empregos e funções;

VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos integrantes da Diretoria-Executiva, designação do Diretor-Presidente e definição das regras e procedimentos para a contratação de Diretores;

X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XII - remuneração dos integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;

XIII - remuneração dos integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;

XIV - existência de impedimento dos ex-diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 2º do art. 25;

XV - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XVI - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria-Executiva, na forma do Regimento Interno;

XVIII - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;

XIX - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XX - conteúdo do relatório anual de atividades;

XXI - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e

XXII - casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Jud, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus integrantes com direito a voto, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo os respectivos titulares.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de um dia, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

§ 4º As convocações ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos titulares e suplentes e estes substituirão os respectivos titulares automaticamente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de ato próprio.

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Jud ou de pelo menos três integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos integrantes do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 37. Os integrantes do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por intermédio das atas de reunião ou por qualquer outro meio legítimo.

Art. 38. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV, no que couber.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro integrantes, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos que estiver no segundo biênio do mandato de Conselheiro, cabendo-lhe, além do voto ordinário, obrigatoriamente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 3º Terminado o prazo do mandato de que trata o § 2º, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 4º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

§ 5º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 6º Os mandatos dos integrantes do Conselho Fiscal se encerrarão no dia 30 de junho do último ano da investidura.

§ 7º O Conselho Fiscal renovará dois dos seus integrantes a cada biênio, substituindo-se um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos.

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e elaborar relatórios mensais sobre as demonstrações contábeis da Funpresp-Jud;

II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Jud e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Jud;

IV - informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos; e

V - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria,

mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus integrantes com direito a voto, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de um dia, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

§ 4º As convocações ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos titulares e suplentes e estes substituirão os respectivos titulares automaticamente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de ato próprio.

Art. 45. A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV, no que couber.

Seção V

Da Diretoria-Executiva

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Jud, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro integrantes, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Seguridade; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por meio de processo seletivo, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, observados os princípios da impessoalidade e transparência e exigida qualificação técnica condizente com as atribuições a serem exercidas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 4º O mandato dos integrantes da Diretoria-Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 27.

§ 5º Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva se encerrarão no dia 30 de junho do último ano da investidura.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI e XVIII a XXI do art. 34;

II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 54 aos demais Diretores, aos procuradores ou aos empregados da Funpresp-Jud;

III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Jud, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do Regimento Interno;

V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Jud;

VI - publicar anualmente as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, nos termos do art. 6º, inciso III;

VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Jud relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades trimestralmente ou sempre que solicitado;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 38 e 45; e

X - realizar outras atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A Funpresp-Jud informará ao órgão regulador e fiscalizador o integrante da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais integrantes da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o *caput* pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Jud.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º Ao Diretor-Presidente caberá, além do voto ordinário, obrigatoriamente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Jud.

Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

Subseção II

Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Funpresp-Jud judicial e extrajudicialmente;

II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Jud;

III - movimentar, com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Jud;

IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Jud;

V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Jud quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, observado o disposto no art. 35;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Funpresp-Jud, como com as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, abrangendo e representando a Diretoria Executiva da Fundação e executando o relacionamento institucional com órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, coordenações, gerências e assessorias;

X - executar e cumprir as diretrizes e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, atendendo a todas as convocações e apresentando as proposições necessárias;

XI - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

XII - designar e dispensar o gestor de área indicado por membro da Diretoria Executiva;

XIII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Funpresp-Jud, dando ciência à Diretoria Executiva;

XIV - fazer divulgar, por meio de boletim informativo, os atos e fatos de gestão da Funpresp-Jud;

XV - autorizar a inclusão de documentos não constantes da "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria Executiva;

XVI - admitir, promover, transferir, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas;

XVII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerir os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação via Carteira Própria e fundos de investimentos exclusivos geridos pela Fundação, bem como emitir posicionamento acerca da adequação aos limites e previsões legais e regulamentares;

XVIII - analisar previamente os riscos dos investimentos, incluindo suas garantias reais ou fidejussórias e, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

XIX - analisar e monitorar o risco dos investimentos administrados por terceiros;

XX - aferir e testar, periodicamente, os modelos de riscos dos investimentos; e

XXI - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do *caput* aos demais Diretores, aos procuradores ou aos empregados da Funpresp-Jud, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do *caput* aos demais Diretores e aos titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva.

Art. 55. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Diretor de Investimentos:

I - elaborar a proposta de política de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II - realizar, periodicamente, estudos de gerenciamento de ativos em consonância com os passivos, sendo estes últimos de responsabilidade da Diretoria de Seguridade;

III - avaliar e controlar os investimentos, observadas as normas vigentes;

IV - zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da Funpresp-Jud;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

VI - propor à Diretoria Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre os critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

VII - avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia;

VIII - verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimento dos planos de benefícios;

IX - zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

X - monitorar as operações de investimentos que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XI - participar à Diretoria Executiva os problemas e soluções pertinentes à sua área de competência;

XII - gerir os investimentos dos planos de benefícios e os fluxos de investimento da Fundação;

XIII - definir estratégias e táticas de investimentos que visem mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

XIV - prospectar e analisar propostas de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos do respectivo plano de benefícios;

XV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XVI - assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações legais e regulamentares referentes à área de investimentos;

XVII - supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Jud, em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XVIII - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 56. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Diretor de Seguridade:

I - promover a gestão do passivo e monitorar a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios;

II - assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características dos planos de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III - manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV - coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V - acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI - monitorar o recolhimento das contribuições à Funpresp-Jud, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII - acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII - receber representantes das entidades de participantes e assistidos, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

IX - propor à Diretoria Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

X - acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

XI - monitorar o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XII - avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios;

XIII - elaborar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios da entidade;

XIV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XV - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

XVI - supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Jud em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XVII - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em suas respectivas áreas de competência.

Art. 57. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Diretor de Administração:

I - responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da Funpresp-Jud;

II - coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competências do Diretor-Presidente;

III - coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

IV - responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

V - coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;

VI - conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;

VII - executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

VIII - assegurar a manutenção e conservação predial e das instalações da Funpresp-Jud;

IX - coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;

X - desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XI - desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XII - zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade;

XIII - zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;

XIV - manter a infraestrutura do sítio eletrônico da Funpresp-Jud, incluindo os sistemas nele disponibilizados;

XV - propor a lotação do pessoal da Funpresp-Jud;

XVI - coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal temporário e permanente;

XVII - propor o plano de cargos, carreiras e salários e suas respectivas atualizações;

XVIII - zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;

XIX - coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à Funpresp-Jud;

XX - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

XXI - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;

XXII - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XXIII - supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Jud em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas;

XXIV - propor à Diretoria Executiva alterações no regulamento do Plano de Gestão administrativa; e

XXV - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 58. Os Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem anuência do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao Diretor-Presidente, cuja anuência compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 59. A contratação de pessoal pela Funpresp-Jud será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

Art. 60. A Funpresp-Jud poderá solicitar cessão de servidores públicos dos Patrocinadores, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A data de término dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de que tratam o § 4º do art. 33 e o § 7º do art. 41, se aplica àqueles Conselheiros que forem investidos nos respectivos cargos a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 62. Findos os atuais mandatos da Diretoria, de que trata o *caput* do art. 48, previstos para o ano de 2024, seja em caso recondução ou de substituição, será adotada a seguinte regra transitória de duração dos mandatos somente para a próxima investidura:

I - o Diretor-Presidente com mandato de quatro anos; e

II - os demais Diretores com mandato de três anos.

Parágrafo único. Os termos dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva de que tratam os incisos I e II do *caput* deverão ser fixados no dia 30 de junho do ano em que se encerrar.

Art. 63. Aplica-se, no âmbito da Funpresp-Jud, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.